



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437067

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2287636-83.2023.8.26.0000/50000, da Comarca de Americana, em que são embargantes MARIA DAS DORES CAMARGO RINALDI, TEREZINHA IOLANDA RINALDI, ARIIVALDO JOSE RINALDI, ANTONIA VICENTIM RINALDI, DARCI ERMELINDO RINALDI, ADRIANA KARINE RINALDI, DURVAL RINALDI, ANTONIO PEDRO RINALDI, DEBORA APARECIDA RINALDI, RITA DE CASSIA PINTO RINALDI e MARCOS ROBERTO RINALDI, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos, para anularem o acórdão. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2287636-83.2023.8.26.0000/50000

EMBARGTES: MARIA DAS DORES CAMARGO RINALDI, TEREZINHA IOLANDA RINALDI, ARIIVALDO JOSE RINALDI, ANTONIA VICENTIM RINALDI, DARCI ERMELINDO RINALDI, ADRIANA KARINE RINALDI, DURVAL RINALDI, ANTONIO PEDRO RINALDI, DEBORA APARECIDA RINALDI, RITA DE CASSIA PINTO RINALDI E MARCOS ROBERTO RINALDI
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22501

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Acórdão que deu provimento ao recurso - Ausência de prévia intimação da parte agravada – Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa – Nulidade do acórdão ora embargado configurada – Precedentes do STJ – Abertura de prazo para que a parte agravada possa oferecer contraminuta.

Embargos acolhidos, para anular o acórdão.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão que afastou a incidência do Tema 677 do Col. STJ.

Sustenta o embargante haver nulidade no acórdão, por não ter sido intimada para contraminuta, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Sem manifestação do embargado.

É O RELATÓRIO.

É caso de acolhimento dos embargos.

Interposto o recurso de agravo de instrumento, o agravante se insurgiu contra a aplicabilidade do Tema 677 do Col. STJ.

Em seguida, por um lapso, a intimação do agravado para apresentar resposta foi

publicado de forma errônea, posto que constou da publicação a Dra. Giovana Cristina dos Santos, porém a referida advogada não consta das procurações juntadas as fls.449/453 dos autos de origem, constando daqueles instrumentos os advogados Donizeti Aparecido Monteiro e Ana Cristina Canelo Barbosa.

Por ser assim, anula-se o acórdão de fls. 81/84, proferido nos recurso de agravo de instrumento n. 2287636-83.2023.8.26.0000, abrindo-se prazo de 15 dias, na forma do disposto no art. art. 1019, inciso II, do Código de Processo Civil, para que o agravado se manifeste sobre o recurso oposto pelo agravante

Nesses termos, **ACOLHO OS EMBARGOS, PARA ANULAR O ACÓRDÃO.**

EDUARDO VELHO

Relator